UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA nº 268 /94

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 42 do Regimento da Administração Superior da Universidade de Brasília, aprovado pelo Conselho Diretor da FUB, em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 10/04/86,

R E S O L V E:

I - Extinguir a **Seção de Manutenção** da estrutura organizacional da **Diretoria do Restaurante Universitário - DRU, do Decanato de Assuntos Comunitários - DAC.**

II - Criar na estrutura organizacional da **Diretoria do Restaurante Universitário _ DRU, do Decanato de Assuntos Comunitários - DAC,** os seguintes órgãos:

1. **Divisão de Manutenção**
2. **Divisão de Compras**
3. **Divisão de Almoxarifado**

i II - Atribuir aos órgãos ora criados, as seguintes competências:

1. **A Divisão de Manutenção,** compete o planejamento, a coordenação e a execução da manutenção do Restaurante Universitário, compreendendo:

a) - atendimento de urgência às câmaras frigoríficas, com o apoio do Centro de Manutenção de Equipamentos - CME;

b) - atendimento de urgência nas instalações elétricas e hidráulicas;

c) - atendimento de urgência quando da falta de energia/CEB ou de problemas ligados ao transformador principal;

d) - manutenção na conservação da temperatura de carrinhos e outros equipamentos de ferro/aço da cozinha;

e) - conservação e reparos de pequeno porte nas esquadrias do prédio do RU;

f) - manutenção do sistema de vaporização das caldeiras;

g) - manutenção e conservação do Gerador de reserva;

h) - execução de reparos de pequeno porte nos equipamentos e/ou nas instalações do RU;

i) - outras tarefas típicas da área de manutenção.

2. **A Divisão de Compras** compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas à aquisição, no mercado nacional, de material de consumo de uso do Restaurante Universitário, compreendendo:

a) - assessorar a Direção em assuntos de sua área;

b) - instruir processos para auxiliar a Direção em suas decisões;

c) - proceder constante atualização da especificação de materiais de sua responsabilidade;

d) - manter atualizado um cadastro de fornecedores;

e) - manter atualizado um catálogo (relação) dos materiais usados no RU;

f) - controlar prazos de entrega de materiais, providenciando a cobrança, quando for o caso;

g) - propor a aplicação da legislação às firmas faltosas;

h) - proceder a classificação e especificação dos materiais a serem adquiridos;

i) - proceder a aquisição dos materiais necessários à reposição do estoque da Divisão de Almoxarifado, verificando a existência de recursos;

j) - proceder a abertura de processos de licitação na modalidade de Convite, além dos processos com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, devidamente autorizados pela DRU;

l) - oferecer suporte técnico e infra-estrutura necessária às comissões de licitação;

m) - marter-se atualizada sobre a legislação pertinente.

3. **A Divisão de Almoxarifado** compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas ao recebimento, conferência, armazenamento e distribuição do material de consumo adquirido para o RU, compreendendo:

a) - assessorar a Direção em assuntos de sua área;

b) - instruir processos para auxiliar a administração em suas decisões;

c) - atualizar-se permanentemente quanto aos processos de transporte, guarda e armazenamento de materiais;

d) - propor, ouvido o Serviço de Preparo e Distribuição, a política de estoques (máximo e mínimo);

e) - receber, conferir e armazenar o material de consumo adquirido para o RU;

f) - controlar os estoques (máximo e mínimo) de materiais de consumo do RU;

g) - entregar, mediante requisição, no horário pré-estabelecido, o material de consumo, sob sua guarda;

h) - entregar, mediante requisição, material eventual ou emergencial, devidamente justificado pelo requisitante;

i) - verificar, periodicamente, a existência de material em desuso, comunicando à DRU, quando for o caso;

j) - elaborar demonstrativo físico/financeiro mensal da movimentação do material de consumo.

III - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de Março 1.994

JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor